



**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.506/2018**

**Altera o artigo 2º e 5º da Lei nº. 4.499/2018 que institui o Programa de Parcelamento de Débitos.**

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica altera o artigo 2º da Lei 4.499/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º -** O requerimento para obtenção de parcelamento administrativo dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, bem como daqueles que já se encontram em fase de cobrança judicial deverá ser protocolado, com indicação do número de parcelas desejadas.

**Parágrafo Único -** Os que se encontram em fase de cobrança judicial deverão ser encaminhados para Procuradoria Geral do Município para emitir parecer.

**Artigo 5º -** Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação gerando seus efeitos até 31.12.2018.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2018.

  
**Willian Lobo de Almeida**  
Prefeito Municipal